



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18057/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a Lei n. 12.020/2025, que dispõe, no âmbito do Município de Maringá, sobre a logística reversa de uniformes escolares, uniformes de servidores públicos municipais e uniformes utilizados por empresas concessionárias de serviços públicos municipais em desuso e estabelece medidas para a sua destinação adequada.

Art. 1.º O art. 3.º da Lei n. 12.020, de 18 de setembro de 2025, passa a conter a redação abaixo:

"Art. 3.º Para os uniformes e demais itens que integram o kit de vestuário dos alunos da rede municipal de ensino, fica instituído o Programa Municipal de Reaproveitamento de Uniformes Escolares, com a finalidade de incentivar a devolução voluntária de uniformes escolares usados, em boas condições de uso, para redistribuição a alunos da rede municipal.

§ 1.º As unidades escolares da rede pública municipal ficam autorizadas a receber uniformes escolares usados, desde que estejam em condições de uso, limpos e higienizados, e sem danos que comprometam sua utilização ou a saúde dos alunos.

§ 2.º Os uniformes recebidos poderão ser redistribuídos a alunos da rede municipal de ensino, prioritariamente àqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios definidos pela administração escolar.

§ 3.º A participação no Programa Municipal de Reaproveitamento de Uniformes Escolares é voluntária, não constituindo obrigação para os alunos, pais ou responsáveis legais, caracterizando-se como ação de interesse público voltada à conscientização social, ambiental e educacional.

§ 4.º O Programa Municipal de Reaproveitamento de Uniformes Escolares tem como objetivos:

- I - promover o reaproveitamento de uniformes escolares;**
 - II - reduzir o descarte irregular de vestuário em vias públicas e áreas urbanas;**
 - III - contribuir para a limpeza urbana e a preservação ambiental;**
 - IV - auxiliar famílias na redução de gastos com vestuário escolar;**
 - V - estimular a solidariedade e o uso consciente de recursos no ambiente escolar.**
- (NR)"**

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 03 de março de 2026.

LUIZ NETO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Martins Camargo, Vereador**, em 08/04/2026, às 13:20, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0442387** e o código CRC **FC891280**.